

APROVADO EM 2ª  
A VOTAÇÃO E DISCUSSÃO DE  
EM 18 / 10 / 22

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
EM 19 / 10 / 22

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 665/P

Goiânia, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 479, extraído do Processo Legislativo nº 2022010464, aprovado em sessão realizada no dia 19 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado CAIRO SALIM**, que altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 479, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle e a proibição, por parte de estabelecimentos comerciais, da entrega de produtos ácidos corrosivos nos casos que especifica.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei prevenir casos de utilização dos produtos ácidos corrosivos em detrimento da vida, da integridade física ou da saúde de outrem, bem como facilitar a identificação de responsáveis pela utilização indevida ou criminosa desses produtos.”(NR)

“Art. 2º .....

III – produtos ácidos corrosivos, os seguintes:

.....”(NR)

“Art. 4º Fica proibida a venda dos produtos ácidos corrosivos regulados por esta Lei a crianças e a adolescentes, ainda que capazes de atender, em tese, às exigências previstas no art. 3º.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022:

I – a alínea “e” do inciso III do art. 2º;

II – o inciso I e suas alíneas “a” e “b” do art. 7º.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de outubro de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALYARO GUIMARAES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -